



ANEXO I

LOTES, ESPECIFICIDADES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. LOTE 01: CAPACITAÇÃO - RESIDÊNCIA TÉCNICA PARA ATUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

1.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE 01:

A capacitação constitui ferramenta importante à qualificação de profissionais arquitetos(as) e urbanistas, sendo entendida como complemento necessário à atuação profissional, por meio da qual os arquitetos e urbanistas podem acessar e desenvolver, de forma contínua, novos conhecimentos e experiências, ou mesmo reforçar e atualizar aqueles já adquiridos, contribuindo, portanto, com o exercício ético da profissão.

Vale também considerar que, no Estado de São Paulo, apenas 43% dos profissionais realizaram alguma formação após concluída a graduação (CAU/BR, 2020). O CAU/SP pretende contribuir com a capacitação permanente de arquitetos(as) e urbanistas, com foco no desenvolvimento de políticas públicas, possibilitando o fortalecimento deste campo de atuação. A partir destas experiências, objetiva-se a promoção do debate e regulamentação da Residência em Arquitetura e Urbanismo como política pública, em apoio à valorização do exercício profissional e ao melhor atendimento às necessidades da sociedade.

O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações: Art. 2º (...): VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada”.

A demanda pela capacitação mostra-se ainda mais necessária para a atuação profissional junto ao Setor Público, visando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao planejamento urbano e ambiental, à promoção de habitação, infraestruturas de saneamento ambiental, mobilidade e equipamentos públicos, além da preservação e uso do patrimônio cultural. O objetivo é o fortalecimento da função social do arquiteto e urbanista e da produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado, além da ampliação de seu acesso pela sociedade. Para tanto, a capacitação de profissionais arquitetos(as) e urbanistas deve considerar a articulação entre atividades teóricas e práticas, desenvolvidas junto às Instituições de Ensino Superior, aos Órgãos e Entidades Públicas, às comunidades e à sociedade.

Nos termos do artigo 5º e do inciso I do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de cursos para capacitação que promovam atividades teóricas e práticas voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas nos campos do Planejamento Urbano e Territorial, Infraestruturas Urbana e Ambiental, Mobilidade e Transportes, Desenho Urbano e da Paisagem, Equipamentos Públicos de Educação, Saúde, Cultura e Lazer, Habitação, Patrimônio Cultural e; abrangendo:



- Realização de cursos para capacitação com carga horária mínima de 360 horas, envolvendo atividades teóricas e práticas, sendo desenvolvidos com a participação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e Órgãos e Entidades Públicas, localizados no estado de São Paulo. Os trabalhos resultantes dos cursos para capacitação deverão ser publicados no formato de livros ou outras publicações, impressas ou digitais; e/ou produções audiovisuais com foco no registro e na difusão das experiências de capacitação.

1.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 01: R\$ 219.065,00

1.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 01: R\$ 219.065,00 (1 cota)

1.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 01 A SEREM OBSERVADAS:

- I. Propostas que apresentem a participação direta de Instituições de Ensino Superior (IES) e Órgãos e Entidades Públicas do estado de São Paulo;
- II. Propostas que contemplem abordagens multidisciplinares junto aos Órgãos e Entidades Públicas, compreendendo as diversas áreas de atuação do profissional arquiteto urbanista nas políticas públicas;
- III. Relevância e justificativa da proposta para a qualificação e valorização profissional junto a Órgãos e Entidades Públicas;
- IV. Impacto para as comunidades beneficiadas e sociedade, considerando a realidade local;
- V. Relevância para a promoção da justiça social e inclusão, conforme os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os ODS da ONU Habitat;
- VI. Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;
- VII. Impacto e replicabilidade dos resultados previstos.

1.5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE 01: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de dezembro de 2022, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 10 (dez) meses.

2. LOTE 02: CAPACITAÇÃO - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

2.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE 02:

A capacitação constitui ferramenta importante à qualificação de profissionais arquitetos(as) e urbanistas, sendo entendida como complemento necessário à atuação profissional, por meio da qual os arquitetos e urbanistas podem acessar e desenvolver, de forma contínua, novos conhecimentos e experiências, ou mesmo reforçar e atualizar aqueles já adquiridos, contribuindo, portanto, com o exercício ético da profissão.

Vale também considerar que, no Estado de São Paulo, apenas 43% dos profissionais realizaram alguma formação após concluída a graduação (CAU/BR, 2020). O CAU/SP pretende contribuir com a capacitação de arquitetos (as) e urbanistas, com foco em questões cotidianas da prática profissional, como gerenciamento profissional, gestão de escritórios, arranjos



profissionais, e uso de tecnologias e ferramentas inovadoras para o aperfeiçoamento, atualização e fortalecimento do exercício profissional nos diferentes campos e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, regulamentadas na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012.

O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações: Art. 2º (...): VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada”.

Nos termos do artigo 5º e do inciso I do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de cursos para capacitação; abrangendo:

- A realização de cursos para capacitação com carga horária de 40 horas, voltados ao gerenciamento profissional, gestão de escritórios, arranjos profissionais e ao uso de tecnologias e ferramentas inovadoras, considerando os diferentes campos e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

2.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 02: R\$ 200.000,00

2.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 02: R\$ 50.000,00 (04 cotas)

2.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 02 A SEREM OBSERVADAS:

- I. Propostas que contemplem temáticas e conteúdos atuais, embasados em leituras da realidade e desafios do exercício profissional, no que diz respeito aos temas de abrangência (gerenciamento profissional, gestão de escritórios, arranjos profissionais e uso de tecnologias e ferramentas inovadoras para o aperfeiçoamento do exercício profissional nos diferentes campos e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista);
- II. Propostas cujos conteúdos observem as resoluções que regulamentam a profissão do Arquiteto Urbanista, que especificam suas atribuições profissionais e os princípios, regras e recomendações do Código de Ética e Disciplina do CAU BR relacionadas ao registro profissional, acervo profissional, marketing e publicidade profissional, entre outros pontos;
- III. Propostas que apresentem programas e metodologias de capacitação, presenciais e/ou virtuais, didáticas e atrativas para os profissionais arquitetos urbanistas;
- IV. Relevância e justificativa da proposta para a qualificação e o aperfeiçoamento do exercício profissional;
- V. Alcance para a comunidade de profissionais arquitetos urbanistas beneficiados direta e indiretamente;
- VI. Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;



VII. Impacto e replicabilidade dos resultados previstos.

2.5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE 02: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de Dezembro de 2022, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 06 (seis) meses.

3. LOTE 03: PRODUÇÕES - APOIO A PROJETOS DE INTERVENÇÃO VOLTADOS À MOBILIDADE ATIVA E ACESSIBILIDADE

3.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE 03:

A infraestrutura de transportes se destaca como fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável das cidades e deve ser planejada de forma a garantir acesso universal à cidade e às oportunidades urbanas, contribuindo para a promoção da igualdade social, da preservação ambiental e do desenvolvimento econômico.

Com a promulgação do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001), a Mobilidade Urbana passou a ser um tema legalmente fundamental do Planejamento Urbano; e nesse contexto, torna-se primordial que a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos sejam adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais. Em 2012, com a criação da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, a elaboração e revisão periódica dos Planos de Mobilidade Urbana, a serem desenvolvidos em conformidade com o plano diretor municipal, se tornaram obrigatórias para todos os municípios brasileiros com população acima de 20.000 habitantes.

Para além do debate relativo ao transporte motorizado, o planejamento da mobilidade urbana atual contempla também os desafios da chamada 'mobilidade ativa', que compreende toda forma de deslocamento não-motorizado e, cujos meios mais usados são a caminhada e a bicicleta; com foco na apropriação dos espaços públicos e na necessidade de integrar com segurança os seus meios aos demais modos de locomoção. Ao demandar espaços pedonais e cicláveis mais amplos, a mobilidade ativa promove modelos de cidades sustentáveis que dão um novo significado à ocupação do espaço público.

Nos termos dos incisos X do artigo 5º e do inciso III do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de produções entendidas como meios para promoção de comunicação interativa com sociedade civil, por meio de ações de apoio a projetos de intervenção voltados à mobilidade ativa e acessibilidade; abrangendo:

- Desenvolvimento de projetos que considerem as estratégias de Urbanismo Tático para viabilizar intervenções de baixo custo em prol da mobilidade ativa e da acessibilidade universal, que sejam capazes de, numa microescala, ressignificar o espaço público através de uma melhora efetiva na qualidade ambiental dos espaços de circulação e permanência de pedestres e ciclistas, viabilizando igualmente a oportunidade do profissional de Arquitetura e Urbanismo aperfeiçoar-se nesse campo de atuação por meio de projetos que visam enfrentar os problemas de mobilidade, transporte e acessibilidade dos espaços públicos urbanos.



- A proposta não deverá conter nenhuma etapa de intervenção, e sim apenas de projeto e atividades de aperfeiçoamento profissional dos envolvidos.

3.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 03: R\$ 150.000,00

3.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 03: R\$ 50.000,00 (03 cotas)

3.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 03 A SEREM OBSERVADAS:

- Propostas que observem as normas brasileiras e legislação do município onde se insere o objeto da intervenção proposta; bem como as diretrizes do Capítulo X, “Do Direito ao Transporte e à Mobilidade”, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015); a qual considera que a rede da mobilidade urbana em sua integralidade, deve apresentar acessibilidade universal assim como incluir qualquer cidadão em todo e qualquer tipo de rede de mobilidade urbana e toda a sua infraestrutura;
- Adoção de estratégias de Urbanismo Tático, tecnologias e inovações na formulação de metodologias de diagnóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo na elaboração dos projetos;
- Os projetos deverão ser selecionados respeitando a proporcionalidade de no mínimo 01 (um) projeto localizado nas regionais do interior e litoral ou região metropolitana do Estado de São Paulo (compreende-se que os municípios que integram o interior são aqueles representados por todos os escritórios descentralizados do CAU/SP);
 - Havendo a não seleção de projetos de acordo com o critério acima, a seleção dos projetos classificados respeitará a ordem decrescente das notas obtidas independentemente de o projeto ser desenvolvido na Capital (municípios representados pela Sede) ou no interior/Litoral de SP (Escritórios Descentralizados).
- Propostas que contemplem abordagens integradas junto aos Órgãos e Entidades Públicas, compreendendo a atuação do profissional arquiteto urbanista nas políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e acessibilidade universal;
- Formação da comunidade usuária para a aplicabilidade, sustentabilidade e manutenção das intervenções propostas;
- Relevância e justificativa da proposta para o enfrentamento dos problemas de mobilidade, transporte e acessibilidade dos espaços urbanos;
- Impacto para as comunidades beneficiadas e sociedade, considerando a realidade local;
- Relevância para a promoção da justiça social e inclusão, conforme os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os ODS da ONU Habitat;
- Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;
- Impacto e sustentabilidade dos resultados previstos.

3.5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE 03: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de Dezembro de 2022, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 08 (oito) meses.



LOTE 4: PAT-Cultural - Apoio à Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural

4.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE 04:

As cidades brasileiras vêm vivenciando, com cada vez mais frequência, um conjunto de acontecimentos e impactos negativos relacionados à emergência climática e ambiental – chuvas intensas, deslizamentos de terra, alagamentos e enchentes em áreas urbanas e rurais, incêndios catastróficos, crise hídrica e diversos outros desastres – que assolam a população; assim como colocam em constante risco as edificações, paisagens, territórios urbanos, rurais e ambientalmente sensíveis com significados históricos e culturais, tombados ou não, também ameaçados pela produção imobiliária desenfreada, pelo uso inapropriado de automóveis, a falta de manutenção das edificações e de adequação cultural às condições da contemporaneidade e pela frequente insuficiência de recursos públicos e privados para as políticas de preservação do patrimônio cultural, exacerbada nos últimos tempos de crises financeiras e de saúde pública.

Nesse contexto, destaca-se o histórico protagonismo dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo na preservação do patrimônio cultural brasileiro, edificado, urbano, rural, paisagístico e ambiental. Conforme ressaltado no documento Recomendações de Ouro Preto, apresentado no 1º Seminário Nacional de Patrimônio – Caminhos para a Valorização da Arquitetura e Urbanismo, em julho de 2022, *“o restauro é um projeto singular e os arquitetos são os protagonistas da coordenação de sua realização, capaz de formulação histórica, artística e crítica para apresentar as soluções técnicas que ele requer, atuando ao lado de profissionais de outras áreas de conhecimentos e indo além da edificação, construindo cidade”*.

A partir de seu papel e espaço institucional, o CAU/BR vem debatendo junto aos arquitetos urbanistas, bem como junto a outras entidades e institutos com renomada atuação no tema, a construção de diretrizes para uma política nacional para o Patrimônio, buscando construir e fortalecer junto à sociedade civil redes de defesa e preservação do patrimônio histórico e cultural do país. Além disso, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, reforçam o dever da conjugação de esforços entre o poder público (em suas diversas instâncias, inclusive a autarquia que representa a classe dos profissionais de arquitetura e urbanismo) e a sociedade organizada.

O CAU/SP, também atento e sensível a este cenário, visando pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, objetiva, dentro de suas atribuições, fomentar ações de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural, entendida como:

- a. Todos os trabalhos de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico, planos e projetos;
- b. Assistência técnica na execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, paisagismo e urbanismo com comprovação técnica;
- c. Trabalhos de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, especialmente as de acessibilidade universal, eventuais ampliações e novas edificações necessárias ao uso compatível;



- d. Formação e atualização profissional nas áreas de preservação e conservação do patrimônio cultural, visando especialmente a assistência técnica e a inclusão social, cultural e econômica, sobretudo voltada à economia criativa e do turismo cultural e ecoturismo;
- e. Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo na elaboração e implementação de planos, projetos e atividades;
- f. Formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural.

Nos termos dos incisos X do artigo 5º e do inciso V do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de apoio a ações em Patrimônio Cultural e Ambiental; abrangendo:

- Desenvolvimento e execução de projetos de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural (PAT-Cultural) relacionados à preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, histórico, paisagístico, turístico, imaterial e natural do Estado de São Paulo.

4.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 04: R\$ 300.000,00

4.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 04: R\$ 75.000,00 (04 cotas)

4.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 04 A SEREM OBSERVADAS:

- I. A equipe do projeto deve contar com ao menos 1 (um) com arquiteto(a) urbanista especialista em patrimônio (consultoria, coordenação ou membro da equipe) com especialidade e/ou atuação comprovada na área da preservação do patrimônio cultural com, no mínimo, 05 anos em trabalhos profissionais e/ou acadêmicos. A comprovação deverá ser feita por meio de declaração, conforme ANEXO XVI (PREVISTO SOMENTE PARA LOTE 04), acompanhada de curriculum vitae do profissional; item que será analisado na etapa da Habilitação.
- II. As propostas devem observar a não disposição de renda suficiente dos proprietários ou responsáveis legais pelo bem cultural e/ou usuários, beneficiários ou público-alvo, para acesso aos serviços de assistência técnica à preservação do patrimônio cultural propostos neste edital. A comprovação da baixa renda será realizada a partir do projeto ou plano, local ou municipal, descrição dos beneficiados e usuários; complementada por declaração de baixa renda dos proprietários ou responsáveis legais ou usuários/beneficiários conforme ANEXO XVI (PREVISTO SOMENTE PARA LOTE 04).
 - a. Entende-se por não disponibilidade de renda suficiente:
 - Proprietários ou responsáveis legais pessoa física com renda familiar até 6 (seis) salários mínimos;
 - Pessoa jurídica com renda ou faturamento mensal até 30% do valor geral dos serviços pleiteados para a assistência técnica;
 - Propriedade Pública de municípios com menos de 100 mil habitantes: não será



necessária qualquer declaração pública que comprove a falta de recursos, pois entende-se que estes municípios já dispõem de arrecadação insuficiente para atuação na preservação do patrimônio cultural;

- No caso de bens de propriedade pública de municípios acima de 100 mil habitantes, estadual ou federal: declaração de insuficiência de recursos deste proprietário público acompanhada da devida justificativa diante do planejamento orçamentário do setor, departamento ou secretaria responsável. Terá competência para tal alegação de insuficiência de recursos financeiros para preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico público prefeitos, vice-prefeitos, Secretários Municipais da pasta de Finanças/Fazenda, da Cultura, de Lazer e Turismo, de Meio-Ambiente ou Presidente/dirigente de Conselho Municipal de Patrimônio.
- III. Propostas qualificadas que contemplem abordagens multidisciplinares junto às comunidades beneficiadas, abrangendo a formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural;
- IV. Propostas que avancem nas temáticas de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, especialmente as de acessibilidade universal, visando à adequação a usos compatíveis;
- V. Propostas de estudo urbanístico, paisagístico e arquitetônico, pesquisa, inventário, diagnóstico, planos ou projetos;
- VI. Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo em sua elaboração e implementação;
- VII. Propostas que avancem na interface com Órgãos e Entidades Públicas locais, contribuindo para a valorização profissional do arquiteto urbanista junto a Órgãos e Entidades Públicas;
- VIII. Impacto para as comunidades beneficiadas e sociedade, considerando a realidade local;
- IX. Relevância para a promoção da justiça social e inclusão, conforme os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os ODS da ONU Habitat;
- X. Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;
- XI. Impacto e sustentabilidade dos resultados previstos. Não serão aceitas propostas que apenas envolvam atividades de formação e educação, devendo estar associadas a propostas de projetos, inventários, pesquisas, planos, etc.

4.5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE 04: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de Dezembro de 2022, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 10 (dez) meses.

5. LOTE 5: DIFUSÃO - ACERVO E MEMÓRIA



5.1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO LOTE 05:

Uma das importantes dimensões da construção da história, da memória e da identidade da Arquitetura e do Urbanismo no Estado de São Paulo é o testemunho de sua prática, o qual baseia-se, dentre outros aspectos, nos acervos de projetos, obras, publicações e depoimentos de arquitetos e urbanistas.

Considerando-se que nossa história também é contada, apreendida e disseminada por meio do acesso a estes acervos, como importantes fontes primárias de visitação, pesquisa e ensino, busca-se fomentar e fortalecer ações voltadas para a construção, conservação e ampliação da abrangência de acervos relacionados à Arquitetura e do Urbanismo no Estado de São Paulo e/ou produzida por arquitetos e arquitetas urbanistas paulistas, visando à preservação da memória desse valioso conhecimento produzido.

Nos termos do artigo 5º e do inciso II e III do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155/2018, os projetos deverão ser realizados nas modalidades de publicações (livros e outras publicações, impressas ou digitais) e/ou produções (audiovisuais, exposições e outros meios para promoção de comunicação interativa), por meio de ações que visam desenvolver ou apoiar iniciativas de restauro, conservação, catalogação, curadoria, produção e/ou divulgação de acervos relacionados à Arquitetura e Urbanismo no Estado de São Paulo e/ou produzida por arquitetos e arquitetas urbanistas paulistas, abrangendo:

- Desenvolvimento de publicações e/ou produções objeto de ações como: organização, restauro, conservação, curadoria, modernização de acervos; catalogação, digitalização, recuperação de projetos arquitetônicos; preservação de documentos de natureza diversa (textuais, gráficos, imagéticos, depoimentos orais); produção de novos acervos de fotografias de obras; desenvolvimento de repositórios digitais de acervos; criação de plataformas online para acesso e divulgação dos conteúdos preservados; registro de obras, trajetórias, tipologias, territórios em formato audiovisual; e/ou projetos expositivos de longa duração.

5.2. VALOR TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 05: R\$ 100.000,00

5.3. VALOR DA COTA DE PROJETO DO LOTE 05: R\$ 50.000,00 (02 cotas)

5.4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE 05 A SEREM OBSERVADAS:

- Propostas que contemplem a integração de atividades a serem desenvolvidas com a previsão de realização de atividades presenciais nas sedes do CAU/SP no Estado de São Paulo (São Paulo - Capital, Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, ABC, São José dos Campos, São José do Rio Preto e/ou Sorocaba);
- Propostas que justifiquem com embasamento a relevância do acervo e memória a serem abordados, podendo compreender as diversas áreas de atuação do profissional arquiteto urbanista nas políticas públicas;
- Relevância e justificativa da proposta para a qualificação e valorização da Arquitetura e Urbanismo junto aos profissionais e à sociedade;
- Propostas inovadoras quanto ao uso de métodos e tecnologias de restauro, conservação, catalogação, curadoria, produção e/ou divulgação de acervos;



- Relevância para a promoção da justiça social e inclusão, conforme os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e os ODS da ONU Habitat;
- Demonstração, no Plano de Trabalho, da capacidade para efetivar a proposta quanto à expertise, cronograma e infraestrutura necessária ao desenvolvimento;
- Impacto e sustentabilidade dos resultados previstos.

5.5. DURAÇÃO DOS PROJETOS DO LOTE 05: Somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de Dezembro de 2022, com duração e conclusão considerando o prazo máximo de execução do projeto de até 08 (oito) meses.

- A) Conforme item 5.1 do Edital, os projetos deverão ser inscritos para somente um dos lotes especificados neste ANEXO I, observando-se as especificidades, os parâmetros, valores máximos estimados para a cota de projeto, vigência e os objetivos determinados pelo CAU/SP, em consonância com cada tema escolhido.
- B) Conforme item seção 8.4 do Edital, a avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os critérios de julgamento elencados neste ANEXO I, aplicáveis a todos os lotes do presente edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Clareza, justificativa e objetividade das ações previstas para execução do projeto. Relação entre o tempo proposto e a capacidade de execução das ações. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (15) Grau pleno de atendimento (10) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, conforme item 8.6. b) do edital	15



(B) Adequação da proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/SP	Adequação da proposta quanto aos objetivos estratégicos do CAU/SP, quanto às condições específicas do respectivo lote a serem observadas descritas neste Anexo I. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (25) Grau pleno de atendimento (20) Grau satisfatório de atendimento (10) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, conforme item 8.6. b) do edital.	25
(C) Descrição do público-alvo, da realidade objeto da parceria, e do nexa entre essa realidade e o projeto proposto	Descrição clara e objetiva da realidade objeto da proposta e clareza da justificativa da ação de acordo com essa realidade. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, conforme item 8.6. b) do edital.	10
(D) Criatividade/ Originalidade/ Inovação do projeto ou proposta	Apresentação de projeto ou proposta criativa que contenha inovação ou originalidade. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (20) Grau pleno de atendimento (15) Grau satisfatório de atendimento (10) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório	20
(E) Relevância do projeto ou proposta para o desenvolvimento da profissão de arquiteto e urbanista	Potencial da proposta para formação e aprimoramento da atuação profissional de arquitetos e urbanistas; potencial de sensibilização e difusão da temática. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (20) Grau pleno de atendimento (15) Grau satisfatório de atendimento (10) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento/ atendimento insatisfatório	20



(F) Equidade e diversidade na condução das atividades previstas e/ou no público alvo	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório	10
(G) (APENAS PARA O LOTE 04) Coerência do projeto com as premissas, conceitos e metodologias nacional e internacionalmente consagradas no campo da preservação do Patrimônio Cultural	Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: (10) Grau pleno de atendimento (7,5) Grau satisfatório de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (2,5) Grau pouco satisfatório de atendimento (0) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	10
Pontuação Máxima Global (LOTES 01, 02, 03 e 05)		100
Pontuação Máxima Global (LOTE 04)		110